LEI Nº 2356, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

(Vide Lei nº 3209/2025)

DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. Fica co-oficializada a Língua Pomerana no Município de Domingos Martins.

Art. 2º A co-oficialização da língua Pomerana obriga o município a:

I - Manter os atendimentos ao público, nos órgãos da administração municipal, na língua oficial e na língua co-oficializada;

II - produzir a documentação pública, bem como campanhas publicitárias institucionais na língua oficial e na língua co-oficial;

III - incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua co-oficial nas escolas que atendam aos descendentes dos povos tradicionais e nos meios de comunicação.

Art. 3º São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública, editados na língua Pomerana.

Art. 4º O uso da língua Pomerana não será motivo de discriminação, no exercício dos direitos de cidadania, assegurados pela Constituição Federal.

Art. 5º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Domingos Martins deverão adotar atendimento e mensagens ao público, no idioma oficial e naquele co-oficializado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 10 de outubro de 2011.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Domingos Martins.